



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260303CD00002
CHAMAMENTO PÚBLICO**

1. PREÂMBULO

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, por meio de seu Agente de Contratação, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 127/2024, torna público que realizará, por meio deste chamamento público, o credenciamento de todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham os requisitos constantes deste Edital, para execução dos serviços de **CHAMAMENTO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICA, VISANDO A LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM DO MUNICÍPIO DE JURU**, conforme quantitativos e especificações constantes do termo de referência, anexo a este Edital, subordinando-se este procedimento aos normativos expostos e as condicionantes a seguir aduzidas.
- 1.2. A documentação para efeito de credenciamento do interessado deve ser entregue na sede do setor de Contratação, localizada na **Praça Manoel Florentino de Medeiros nº 12**, na forma e prazo previstos neste edital, dentro do horário de funcionamento do órgão, ou seja das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira.
- 1.3. O período para recebimento dos documentos para efeito de credenciamento será do dia **07 de março de 2026 a 06 de março de 2027**.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O presente Credenciamento tem por objeto o **CHAMAMENTO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICA, VISANDO A LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM DO MUNICÍPIO DE JURU**, conforme quantitativos constantes do termo de referência, anexo deste Edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- 3.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei Federal n. 14.133/2021; Decreto Municipal n.º 127/2024 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do **Orçamento Geral do Município de Juru, para o exercício financeiro de 2026**, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Recursos Ordinários: 02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. 20 606 1004 2080 Manutenção das Atividades de Apoio ao Pequeno Produtor Rural; 15001000 Recursos Livres (Ordinário); 3390.39 99 1500.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; 15 452 2002 2073 Aplicar Recursos do Fundo Especial de Royalties; 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. ANEXOS DO EDITAL

- 5.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:
- 5.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. ANEXO II - Modelo de requerimento para credenciamento;
- 5.1.3. ANEXO III – Modelo de declaração do trabalho do menor e de fatos impeditivos;
- 5.1.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de responsabilidade, concordância e de submissão às condições do edital;
- 5.1.5. ANEXO V – Minuta do Contrato.

6. PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO I.
- 6.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

6.3. Os preços são irrealizáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

6.4. O abastecimento de combustível será por conta do contratante.

7. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS (MEI) que comprovem REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

7.2. É vedada a participação de PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS:

7.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

7.2.2. Pessoas Físicas/Jurídicas, Cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.3. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

7.2.4. Incluídas na lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2.5. Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,

7.2.6. Incluídas no cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

7.2.7. Não poderão participar PESSOAS FÍSICAS que mantenham vínculo empregatício com o Município de Juru/PB.

7.2.8. Não poderão participar PESSOAS JURÍDICAS que mantenham empregados com vínculo de empregatícios junto com o Município de Juru/PB.

7.3. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DA PESSOA FÍSICA

8.1. **Documentação a Ser Confeccionada Pelo(a) Proponente:**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

8.1.1. Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO II;

8.2. Documentação Para Comprovação Da Habilitação Jurídica da Pessoa Física:

8.2.1. Cópia da Carteira de Identidade;

8.2.2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de idade, conforme modelo constante neste edital (ANEXO III).

8.2.3. Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital, conforme Anexo IV.

8.3. Documentação Para Comprovação Da Regularidade Fiscal e Trabalhista – Pessoa Física:

8.3.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.4. Para Comprovação Da Qualificação Técnica da Pessoa Física:

8.4.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior na prestação do serviço do objeto do presente Credenciamento.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

9.1. Documentação a Ser Confeccionada Pelo(a) Proponente

9.1.1. Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO II;

9.2. Documentação Para Comprovação Da Habilitação Jurídica da Pessoa Jurídica:

9.2.1. Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

9.2.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

9.2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Documentação Relativa À Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição (Alvará) no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;

9.3.3. Certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, incluindo-se créditos previdenciários;

9.3.4. Certidão de Regularidade de Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.3.5. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.3.6. Certidão de antecedentes criminais;

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos quanto á Dívida Ativa do estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;

9.3.8. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira Da Pessoa Jurídica:

9.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

9.4.2. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, amparada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

9.4.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

9.4.4. Os Microempreendedor Individual – MEI estão dispensados de apresentar o balanço patrimonial em razão da natureza jurídica de sua constituição.

9.5. Qualificação Técnica Da Pessoa Jurídica:

9.5.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior na prestação do serviço do objeto do presente Credenciamento.

10. OUTROS DOCUMENTOS

10.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de idade, conforme modelo constante neste edital (ANEXO III).

10.2. Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital, conforme Anexo IV.

11. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

- 11.2. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal. As folhas devem conter o timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.
- 11.3. Não serão aceitos solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 11.4. Toda documentação deverá ser apresentada, em uma (01) via e, se cópia, apresentada junto com os originais de acordo com o exposto na Lei 13.726/2018, que prevê a dispensa de reconhecimento de firma, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos pela internet não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.
- 11.5. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2026 MUNICÍPIO DE JURU/PB SETOR CONTRATAÇÃO DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO [NOME] [CNPJ/CPF]

- 11.6. O agente de Contratação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 11.7. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.
- 11.8. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

12. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 12.1. O agente de Contratação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.
- 12.2. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito o proponente, tendo o mesmo um prazo de até dois (02) dias úteis para regularizar as pendências.
- 12.3. O proponente será inabilitado caso não regularize a sua situação no prazo estipulado.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.
- 13.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis de seus interesses.
- 13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Após o julgamento de eventuais recursos, o Município publicará a lista atualizada de credenciados, aptos para contratação para realização dos respectivos serviços.
- 14.2. Julgado apto ao credenciamento, o credenciado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato (quando houver necessidade de execução do serviço), ao qual se vincula, no Município, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de um (01) dia útil a contar da publicação da convocação em diário oficial, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.
- 14.3. O Município de Juru/PB poderá, até a contratação, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, ou regularidade fiscal e trabalhista do profissional credenciado ou a credenciar.

- 14.4. O conteúdo da Minuta do Termo de Contrato Anexos V dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.
- 14.5. O Município de Juru/PB reserva-se ao direito de convocar os credenciados para a Contratação de **CHAMAMENTO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICA, VISANDO A LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM DO MUNICÍPIO DE JURU**, para realizar as demandas inerentes a Secretaria de Educação, conforme sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do credenciado. O prazo de vigência dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO oriundos deste processo terá por termo inicial a data de sua subscrição e a vigência por 12 meses, a contar da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.
- 14.6. Havendo mais de um credenciado (a) para o mesmo serviço, estes serão convocados, de acordo com a demanda do município, por ordem de credenciamento.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, o credenciado que, no decorrer deste processo:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Não mantiver a proposta; e,
- 15.1.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

credenciamento.

15.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a credenciante.

15.2.2. **Descredenciamento**;

15.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração**, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração**

pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a credenciante pelos prejuízos causados.

15.3. MULTA:

15.3.1. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

15.3.2. De 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do serviço não executado. A multa a que alude este tópico, não impede que a Credenciante rescinda, unilateralmente, o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

15.3.3. De 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso;

15.3.4. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do Credenciado der causa à rescisão do Termo de Credenciamento;

15.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

15.3.6. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 15.3.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Juru/PB, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Juru/PB e cobrados judicialmente.
- 15.3.8. Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.3.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.
- 16.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.
- 16.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
- 16.3.1. Se o CREDENCIADO requerer, concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- 16.3.2. No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- 16.3.3. Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- 16.3.4. Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- 16.3.5. Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei n. 14.133/2021, e em especial aquelas arroladas no artigo 137;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- 16.3.6. No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- 16.3.7. Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- 16.3.8. Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- 16.3.9. Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- 16.3.10. houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Juru/PB e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- 16.3.11. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- 16.3.12. Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 62 da Lei n. 14.133/2021 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto neste Edital.
- 16.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 16.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do Município de Juru/PB em caso de rescisão administrativa prevista no 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoJuru@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Licitação, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital
- 17.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis;
- 17.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados; Os pedidos de esclarecimento referentes a este processo de Credenciamentos deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico, via internet,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

no endereço indicado no Edital;

- 17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 17.6. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, na sala do setor de licitações, localizada na Rua Professor João Rodrigues nº 91, das 08:00 às 12:00 horas (de segunda a sexta-feira), em dias úteis, como também estarão disponíveis no endereço eletrônico: licitacaoJuru@gmail.com, após dada a devida publicidade ao referido CREDENCIAMENTO.
- 18.2. Os munícipes do Município de Juru/PB poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS.
- 18.3. Por constatação formal da Secretaria Municipal de Administração, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. Os casos Omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.
- 18.5. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da Comarca de Juru/PB.

Daniel Pereira de Lima
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a locação de carro-pipa para o atendimento emergencial da população atingida pela estiagem do Município de Juru/PB.

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos tipo carro-pipa, com motorista e combustível inclusos, para o transporte e distribuição de água potável em caráter emergencial, visando atender às necessidades da população do Município de Juru/PB afetada pela estiagem, em conformidade com o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 [3].

2. Justificativa da Contratação

A contratação por credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento de água potável à população de Juru/PB, município localizado no semiárido paraibano e historicamente afetado por períodos de estiagem. A escassez hídrica compromete a saúde pública e a qualidade de vida dos munícipes, tornando o serviço de carro-pipa uma medida emergencial e essencial. A imprevisibilidade da demanda e a necessidade de agilidade no atendimento justificam a escolha do credenciamento, que permite a contratação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos, assegurando a continuidade do serviço [1] [2] [5].

3. Requisitos da Contratação

3.1. Especificações Técnicas dos Veículos e Equipamentos

Os veículos carro-pipa deverão atender às seguintes especificações mínimas:

- Capacidade: Tanque com capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros.
- Material do Tanque: Aço carbono com pintura epóxi atóxica ou aço inox, em conformidade com as normas sanitárias para transporte de água potável.
- Estado de Conservação: Veículo e tanque em perfeito estado de conservação, sem vazamentos, ferrugem ou qualquer tipo de contaminação.
- Bomba de Recalque: Em pleno funcionamento, com capacidade adequada para carga e descarga da água.
- Mangueiras: Mangueiras de sucção e descarga em material atóxico, com no mínimo 10 (dez) metros de comprimento cada, e bicos apropriados para distribuição.
- Sinalização: Sinalização de segurança adequada, conforme legislação de trânsito vigente.
- Manutenção: Veículos com manutenção preventiva e corretiva em dia, garantindo a segurança e a eficiência na prestação do serviço.

3.2. Qualidade da Água

A água a ser transportada deverá ser potável, proveniente de fontes devidamente licenciadas e com laudos de análise físico-química e microbiológica que atestem sua qualidade, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

da Saúde, ou outra que a suceda [6]. Os laudos deverão ser apresentados periodicamente, conforme exigência da fiscalização.

3.3. Requisitos do Motorista

O motorista deverá possuir:

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou E, válida.
- Experiência comprovada na condução de veículos pesados e no transporte de água.

4. Obrigações das Partes

4.1. Obrigações do Credenciado

- Disponibilizar o veículo carro-pipa e o motorista para a prestação dos serviços, conforme demanda da Administração.
- Garantir a potabilidade da água transportada, apresentando os laudos de análise sempre que solicitado.
- Cumprir rigorosamente os horários e locais de entrega estabelecidos pela Administração.
- Manter o veículo e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e higiene.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- Reparar quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços.

4.2. Obrigações do Município de Juru/PB

- Realizar o chamamento dos credenciados conforme a demanda e a ordem de prioridade estabelecida.
- Fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade da água, o cumprimento dos prazos e as condições dos veículos.
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento.
- Prestar as informações e o apoio necessários para a boa execução dos serviços.

5. Modelo de Execução do Objeto

Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Administração Municipal, que indicará o local de captação da água (se não for de responsabilidade do credenciado), o local de entrega e o volume a ser transportado. O credenciado deverá atender à solicitação no prazo máximo de [24 horas] a partir do comunicado.

6. Critérios de Medição e Pagamento

O pagamento será realizado por serviço efetivamente prestado, com base na quilometragem percorrida ou no número de viagens realizadas, e no volume de água transportado, conforme tabela de preços padronizada a ser definida no Edital. A medição será aferida por meio de [Mecanismo de Medição, ex: GPS, diário de bordo, ateste do recebedor], e o pagamento ocorrerá mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e ateste da fiscalização.

7. Fiscalização e Gestão do Contrato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO

A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, que terá a responsabilidade de acompanhar, atestar e verificar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e as especificações técnicas. O gestor do contrato será o responsável por todas as questões administrativas e contratuais relacionadas ao credenciamento.

8. Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

9. Vigência

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração e previsão legal, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 [3].

10. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Juru/PB, classificadas nas rubricas de despesas com abastecimento de água e ações de defesa civil, bem como de eventuais repasses federais ou estaduais destinados ao enfrentamento da estiagem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2026

PROPOSTA

REF.: CHAMADA PUBLICA Nº 002/2026

1. **OBJETO:**

CHAMAMENTO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICA, VISANDO A LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM DO MUNICÍPIO DE JURU

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 05 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM NO MÍNIMO 7m³ DE CAPACIDADE DE TANQUE, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DA ZONA RURAL E URBANA DE JURU.	12 MÊSES	05	10.000,00	600.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Dados de identificação do Requerente:

Nome/Nome empresarial: _____

CPF/CNPJ: _____ RG: _____ - _____ (se pessoa física)

Endereço: _____

Endereço de email: _____

Fone: () _____

I. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD

II. DADOS BANCÁRIOS: (ONDE DEVERÃO SER CREDITADOS OS PAGAMENTOS)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

Segue em anexo os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 002/2026.

Local e Data

Assinatura do Proponente/Nome Empresarial
CPF/CNPJ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR E DE FATOS IMPEDITIVOS

DADOS DO PROPONENTE

Edital de Credenciamento n. 002/2026

Qualificação completa do proponente (pessoa física ou jurídica), para os fins de habilitação no credenciamento em epígrafe, declara expressamente que:

- 1) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data

Assinatura do Proponente/Nome Empresarial
CPF/CNPJ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Edital de Credenciamento n. 002/2026

Qualificação completa do proponente (pessoa física ou jurídica), para os fins de habilitação no credenciamento em epígrafe, declara expressamente que:

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no procedimento instaurado pelo Município de Juru, acima epigrafado, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

DECLARA, por fim, nos casos de pessoas jurídicas, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Município de Juru/PB, sob qualquer regime de contratação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

Local e Data

Assinatura do Proponente/Nome Empresarial
CPF/CNPJ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260303CD00002

CONTRATO Nº:.... /...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU E , PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Juru - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 002/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada , tem por objeto: CHAMAMENTO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICA, VISANDO A LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM DO MUNICÍPIO DE JURU.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: Recursos Ordinários: 02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. 20 606 1004 2080 Manutenção das Atividades de Apoio ao Pequeno Produtor Rural; 15001000 Recursos Livres (Ordinário); 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; 15 452 2002 2073 Aplicar Recursos do Fundo Especial de Royalties; 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Fellipe Câmara Menezes, Procurador Adjunto, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Juru.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Juru - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....